

**PARECER TÉCNICO COREN/PR nº 024/2021**

**ASSUNTO:** Detalhamentos para realização de especialização em enfermagem estética e os procedimentos que é possível de fato, tendo a especialização.

**1. DO FATO**

Trata-se de encaminhamento por e-mail enviado para Coordenação de fiscalização de solicitação para resposta, quais os procedimentos que é de fato possível ser realizado pela Enfermeira Esteta;

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; define que:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: (grifo nosso) I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) (VETADO);
- e) (VETADO);
- f) (VETADO);
- g) (VETADO);
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- k) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;



l) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

*II - Como integrante da equipe de saúde:*

*a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;*

*b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;*

*c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;*

*d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;*

*e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;*

*f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;*

*g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;*

*h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;*

*i) execução do parto sem distocia;*

*j) educação visando à melhoria de saúde da população. Parágrafo único.*

*As profissionais referidas no inciso II do art. 6º desta lei incumbe, ainda:*

*a) assistência à parturiente e ao parto normal;*

*b) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;*

*c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.*

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei - PL nº 1559/2019 sobre o reconhecimento da área de Estética e Cosmetologia e/ou Saúde Estética aos profissionais da Saúde, que está em consulta pública no site da Câmara dos Deputados, onde prevê que enfermeiros, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, fonoaudiólogos e cirurgiões-dentistas possam atuar na área de estética, desde que possuam formação especializada lato sensu em "estética avançada", reconhecida pelo Ministério da Educação para atuação na área (COFEN, 2019);



**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte – tradicional ou eletrônico (COFEN, 2012);

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0543/2017 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** o Capítulo II, artigos 54, 55 e 56 da Resolução Nº 564/2017 que Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme descrito abaixo, são deveres dos profissionais de enfermagem:

*Art. 54 Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-científico, ético político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação.*

*Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.*

*Art. 56 Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas.*

**CONSIDERANDO** ainda a Resolução COFEN Nº 0567/2018 que Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas. No anexo desta Resolução COFEN, descreve-se o regulamento da atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0568/2018 que aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Em seu anexo descreve-se o regulamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** Resolução COFEN Nº 0581/2018 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

**CONSIDERANDO** a LEI N 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Conforme o artigo 15 – Compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem:*

- I – Deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;*
- II – Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;(grifo nosso);*
- III – fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;(grifo nosso)*
- IV – Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;*
- V – Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;*
- VI – Elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;*
- VII – expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;*
- VIII – zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;*
- IX – Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados;*
- X – Propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;*
- XI – fixar o valor da anuidade;*
- XII – apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;*
- XIII – eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;*
- XIV – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.*

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0529/2016 que Normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO COFEN Nº 626/2020 que altera a resolução Cofen nº 529/2016.

### 3. DA CONCLUSÃO

Em atenção a solicitação, informamos que o sistema Cofen/Corens, buscam disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem, conforme a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, visando assegurar à sociedade assistência de Enfermagem com qualidade e livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência.

A atuação do Enfermeiro(a) na área da Estética é regulamentado pela Resolução Cofen nº 626/2020, que altera a Resolução Cofen nº 529/2016.

Diante do exposto, o Enfermeiro deverá ter pós-graduação lato sensu em estética, de acordo com a legislação estabelecida pelo MEC, e que no mínimo tenha 100 horas de aulas práticas. O Enfermeiro especialista poderá adquirir competência por meio de cursos livres, ou seja, após realizar especialização na área de estética, poderá continuar a sua capacitação para procedimentos por meio de cursos livres de extensão, qualificação e aprimoramento.

A Resolução Cofen nº 626/2020, cita no § 1º O Enfermeiro habilitado, nos termos do art. 4º da Resolução Cofen 529/2016, poderá realizar os seguintes procedimentos na área de estética:

- Carboxiterapia;
- Cosméticos;
- Cosmecêuticos;
- Dermo pigmentação;
- Drenagem linfática;
- Eletroterapia/ Eletromofototerapia;
- Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes;

- Micro pigmentação;
- Ultrassom Cavitacional;
- Vacuoterapia.

Importante ressaltar o artigo 2º da Resolução 626/2020, o enfermeiro pode realizar as demais atividades de Enfermagem estética não relacionadas à prática de atos médicos previstos na Lei 12.842/2013 §4º, III - Invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.

Continua suspensos pela justiça os procedimentos de micropuntura, laserterapia, depilação a laser, criolipólise, escleroterapia, introdermoterapia/mesoterapia, prescrição de nutricêuticos/nutricosméticos e peelings.

A Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do sistema Cofen/Corens, os procedimentos para registro de títulos de pós – graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Para os devidos esclarecimentos.

Quanto aos procedimentos, enfermeiro esteta pode realizar todos os procedimentos estéticos que não sejam exclusivos da medicina. Então quanto ao questionamento dos procedimentos o enfermeiro especialista está apto a realizar:

- Toxina Botulinica (Botox);
- Preenchedores Dérmicos (AH, CaAH);
- Bioestimuladores (CaAH, PLLA, PCL);
- Fios Absorvíveis (PDO, PLLA)

É o parecer,

Curitiba, 02 de setembro de 2021

  
**Enfermeira Ethelly Feitosa Rodrigues Santos**  
Conselheira  
Coren/PR 104.753

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. LEI N 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN). Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973\\_4162.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 7.498/ 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128195/lei-7498-86>. Acesso em 02 de setembro de 2021

DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128195/lei-7498-86>, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/legislacao/leis-e-decretos/>. Acesso em 02 de setembro de 2021

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 0358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em < [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0567/2018 Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofenno-567-2018\\_60340.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofenno-567-2018_60340.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0509/2016, Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\\_39205.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Nº 0543/2017. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017\\_51440.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0564/2017 Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0581/2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os

procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018\\_64383.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0568/2018 Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018\\_60473.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018_60473.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Projeto de Lei - PL nº 1559/2019. Regulamenta atuação de profissionais de Saúde em Estética. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=BCA75AFD040D7BB2BAA4EDEAB093F0F2.proposicoesWebExterno2?codteor=1751404&filenome=Avulso+-PL+1559/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BCA75AFD040D7BB2BAA4EDEAB093F0F2.proposicoesWebExterno2?codteor=1751404&filenome=Avulso+-PL+1559/2019). Acesso em 02 de setembro de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 0429/2012. dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4292012\\_9263.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4292012_9263.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 626/2020. Que altera a Resolução Cofen nº 529/2016. [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-626-2020\\_77398.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-626-2020_77398.html). Acesso em 02 de setembro de 2021

*BR*